



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **LEI Nº 5.767**

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 2º, do art. 114, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM**, entidade social sem fins lucrativos, com sede à Rua Maestro Azevedo, nº 124, Centro de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.775.392/0001-64, a permissão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Mogi Mirim, a título gratuito, discriminados na tabela abaixo:

<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
01	Monitor Multiparâmetros Altamed. Mod. Vita 4002, Cinza Cristal, Série V4A0000195	9.823,50
01	Eletroencefalógrafo Digital, Computadorizado, Mod. Brain Wave II EEGH, Série: BW112015-3633. Acompanha LAP TOP DELL, Preto Piano, Mod. 2HBNFE2, Série 5401058258, Ref. PV1652, Módulo Amplificador, Prata.	20.000,00
01	Eletromiógrafo/Eletroneuromiógrafo, Mod. WEMG/EP, Série BWEMG2015-1004, Ref. PV2308, Prata.	29.000,00

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata este artigo, tem por objetivo a utilização dos equipamentos por pacientes internados e em tratamento ambulatorial na entidade permissionária, auxiliando no diagnóstico e intervenções precoces.

Art. 2º A permissão de uso de que trata o art. 1º desta Lei será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do presente ato, prorrogado pelo mesmo período, mediante autorização legislativa, se necessário.

Art. 3º Enquanto no uso dos bens a entidade permissionária responsabilizar-se-á pela manutenção que se fizer necessária a partir de sua utilização, bem como ficará responsável pelo zelo e pela conservação dos objetos do uso, respondendo por quaisquer danos que venham a ocorrer aos mesmos, ao meio ambiente ou a terceiros.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. A entidade permissionária deverá comunicar à Prefeitura Municipal qualquer alteração que possa ocorrer com os bens objetos desta permissão.

Art. 4º Fica vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, dos direitos inerentes a presente permissão, sob pena de revogação pura e simples do presente ato, sem qualquer direito indenizatório, salvo na hipótese de prévio e expreso consentimento da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim poderá, a seu critério, solicitar a restituição dos bens dados em permissão, sem direito indenizatório à entidade permissionária, por interesse e necessidade da Administração; se comprovado o abandono dos bens ou o desvio de sua finalidade, integrando-os ao patrimônio público municipal.

Art. 6º Fica ao Poder Executivo a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 31 de março de 2016.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA C. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 05/2016  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) lei nº 5.767  
FOI PUBLICADA(O) em 02/04/16  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Atual. M.M.)